

**Lei n.º 1.801 / 2005.**

**Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.355, de 12 de Dezembro de 1995 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 4º da Lei n.º 1.355/95, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I – Membros Governamentais:

- a) 1 (um) membro será indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) 1 (um) membro será indicado pelo Poder Legislativo;
- c) 1 (um) membro será indicado pelo escritório da EMATER;
- d) 1 (um) membro será indicado pela fração local da Polícia Militar de Minas Gerais;
- e) 1 (um) membro será indicado pelo Poder Judiciário local;

II – Membros da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) membro será indicado pelo Sindicato Rural do Município;
- b) 1 (um) membro será indicado pela Associação do Bairro do Rosário de Cachoeira de Minas;
- c) 1 (um) membro será indicado pela ONG com sede em nosso Município – AVASC – Associação para valorização ambiental e social Cachoeirense;

d) 1 (um) membro será indicado pela Associação Comercial e Industrial de Cachoeira de Minas - ACICAM;

e) 1 (um) membro será indicado pela Associação das Indústrias de Polvilho e Agricultores do Município de Cachoeira de Minas – AIPA.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Diretoria do CODEMA será eleita na 1ª reunião do órgão por maioria do votos de seus integrantes.

§ 3º - O Presidente deve ser escolhido dentre os membros Governamentais.”

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 19 de Maio de 2005..

GILBERTO NOGUEIRA CELLET  
Prefeito Municipal